SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 16 de Agosto de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVI | Nº 3695

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando o parecer jurídico (fl. 34 e 35), aprovo os atos praticados no Processo n.º 0088/2024 - FMS, HOMOLOGO e RATIFICO a dispensa de licitação com base no que dispõe o Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21.

OBJETO: PAGAMENTO DE DESPESAS HOSPITALARES + HONORÁRIOS MÉDICOS + PROCEDIMENTO ANESTÉSICO referente a cirurgia de TEROIDECTOMIA TOTAL, para atender a paciente MÁRCIA DOS SANTOS SEABRA ECCARD.

Favorecidos: FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA
CNPJ: 00.961.615/0001-03
Valor: R$ 10.060,00 (Dez mil e sessenta reais).

OLIVEIRA JÚNIOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 23.644.268/0001-61
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

CLIANEST LTDA
CNPJ: 05.128.689/0001-58
Valor: R$ 3.000,00 (Três mil reais).

Aperibé, 12 de agosto de 2024.

PAULO SÉRGIO BRANDÃO BAIRRAL JÚNIOR
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Mat. 5200

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:283DB09C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.070/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Vanízia Mota Chagas**, matrícula nº 1393, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, à partir de 01/08/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:F87878D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.071/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Gilse Silveira de Rezende Bragança**, matrícula nº 0605, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 12 (doze) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 1995 a 2015, à partir de 02/08/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:358C2BEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.072/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, ao servidor **Carlos Ivan Soares Cretton**, matrícula nº 0473, Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2010 a 2015, à partir de 19/08/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:42ECD262

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.073/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Ailce Machado da Costa**, matrícula nº 4171, Orientador (a) Pedagógico (a), lotada na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021, à partir de 05/08/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:AF2ACCD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.074/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido**,** a servidora **Vivian Medeiros de Castro**, matrícula nº 6069, do Cargo de **Enfermeiro ESF**, do quadro de servidores desta municipalidade, conforme Processo Administrativo nº 1.451 de 05/08/2024, à partir desta data.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:B4D6D857

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.075/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 2.023/GP/2024 de 27/06/2024, que concedeu **Afastamento Eleitoral,** ao servidor **Jaderson Aleixo Couto Silva,** matrícula 4882, à partir desta data.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:4C7D50FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.076/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, Yanne do Prado Cunha, matrícula 5677, do Cargo em Comissão de **Chefe de Seção I – Inclusão Digital, DAS III,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 730 de 30 de maio de 2019, com efeitos retroativos à 01/08/2024.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:AA2D765B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.077/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, Yanne do Prado Cunha, matrícula 5677, para o Cargo em Comissão de **Coordenador II – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, DAS II**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação, conforme Lei n.º 477 de 05 de janeiro de 2011 e Lei nº 830 de 24 de junho de 2022, com efeitos retroativos à 02/08/2024.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:2436A005

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.078 /GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica alterada a redação da Portaria n° 1.130/GP/2022, de 01.09.2022, passando a constar que o servidor **Rondinele Gomes Inez,** matrícula 5857, exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, à partir de 01/08/2024.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1384EBE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.079/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a **Comissão responsável por fornecer aceite definitivo em obras e serviços,** de acordo com os termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Cláudia Elizabeth Velasco – mat. 1291;
Daniela Martins Pereira Duarte – mat. 1580;
Filipe Gonçalves Tavares de Oliveira – mat. 3297.

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:5F936A5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.080/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear **Tamiris Damião Machado Montanha**, aprovado (a) em **Concurso Público,** realizado nos dias 03 e 04/12/2022 e homologado em 09/02/2023, para exercer o Cargo de **Cargo de Professor de Ensino Fundamental II – (6º ao 9º Ano) – Matemática,** do quadro desta Prefeitura, devendo ter exercício na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

Artigo 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6A3CBA4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.081/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Márcia Novato Pacheco da Silva**, matrícula nº 1333, Auxiliar de Serviços Urbanos, lotada na Secretaria Municipal de Obras, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2012 a 2017, com efeitos retroativos à 15/07/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:06C19EC5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.082/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, a servidora **Edinete Gonzaga de Oliveira**, matrícula nº 3170, Professor (a), lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021, à partir de 02/09/2024.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:AFAE4912

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2.084/GP/2024

Ronald de Cássio Daibes Moreira, Prefeito Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder, a pedido, conforme o artigo 102 e 103, da Lei Municipal 152 de 26/05/1997, ao servidor **Altair de Oliveira,** matrícula 0593, Assistente de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 09 (nove) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 2005 a 2020, à partir desta.

Artigo 2º. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2024.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A5FA7730

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Aperibé, no uso de suas atribuições Legais e,
Considerando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de recarga, sinalização de setas indicativas com instalação e aquisição de extintores de incêndio, para atende a Secretaria Municipal de Administração – Sede - PMA.
Considerando a previsão orçamentária e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;
Considerando demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;
Considerando o parecer do Departamento de Compras, fls. 52, aprovo os atos no Processo Nº 0106/2024;
Resolve I – **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação ratificando a justificativa de Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de recarga, sinalização de setas indicativas com instalação e aquisição de extintores de incêndio, para atende a Secretaria Municipal de Administração – Sede - PMA, em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº14.133/21, o pagamento Ordinário para prestação de serviço de manutenção de recarga, sinalização de setas indicativas com instalação e aquisição de extintores de incêndio, para atende a Secretaria Municipal de Administração – Sede - PMA, a favor de **JVC EXTINTORES LTDA - ME, CNPJ. 20.267.047/0001-23, no valor ordinário de R$6.460,00** (seis mil e quatrocentos sessenta reais).

Aperibé, 13 de agosto de 2024.

FABIANO SALVADOR ARAUJO
Secretário Municipal de Administração
MAT.6233

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:97DCAE2F

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 – PMA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEDE DA PREFEITURA) E DEMAIS SECRETARIAS", tendo como data e horário do início da disputaàs **13:00 horas** do dia **30 de agosto de 2024**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – FMAS

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA ATENDER AS UNIDADES E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL", tendo como data e horário do início da disputaàs **13:00 horas** do dia **28 de agosto de 2024**.

Os Editais poderão ser obtido no site https://www.aperibe.rj.gov.br/licitacao, pelo site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou pelo site www.bll.org.br, onde ocorrerão as disputas. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 15 de agosto de 2024.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:A165F872

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 025/2024 AO CONTRATO Nº 439/2023 = S. M. DE OBRAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2644/2021
PROTOCOLO GERAL Nº: 2251/2024
CARTA CONVITE Nº: 058/2023 - Menor Preço Unitário

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS-RJ, conforme detalhado em memorial descritivo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços), partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
CONTRATADA: OLIVEIRA DA SERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93.
EMPENHO: 000626/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0600.1545100061.006-4490.51.00-17050000.
VALOR: O objeto do presente aditivo importa em **R$ 188.300,00 (Cento e oitenta e oito mil e trezentos reais).**
VIGÊNCIA: O prazo do presente objeto é de **07 (sete) meses.**

Duas Barras/RJ, 13 de Julho de 2024.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:2EBCAFFE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2024 = S. M. DE EDUCAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2661/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 11.947/09 § 1° art.14

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: VITOR BARBOSA TEIXEIRA
FUNDAMENTO: 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21
EMPENHO Nº: 000725-000726/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0700.1236100072.786-3390.30.00-15730000 e
0700.1236500072.787-3390.30.00-15730000
VALOR: o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 15.783,20 (Quinze mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos).**
VIGÊNCIA: O Contrato terá a durabilidade de **04 (quatro) meses.**

Duas Barras/RJ, 14 de Agosto de 2024.

ROGER CRESPO DE AZEVEDO RANGEL
Secretário Municipal de Educação
Interino

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:3CFF08C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122 / 2.024 = EXONERAÇÃO DE DANIELLA M. NETO FRAGOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o processo administrativo de nº 2.522 / 2.024,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, Daniella Mylena Neto Fragoso – mat. 21.188, do cargo de Departamento Pessoal e Recursos Humanos, da Secretaria de Governo, Administração, Planejamento e Desenvolvimento do Município de Duas Barras, nomeada pela portaria nº 073 / 2.024.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 02 de agosto de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 12 de agosto de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:6479E829

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123 /2.024 = EXONERAÇÃO DE WANDER R. DE MENESES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, Wander Rodrigues de Meneses, do cargo de Departamento de Esporte e Lazer dos Distritos do Município de Duas Barras**,** nomeado pela portaria nº 108 / 2.021

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de agosto de 2.024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 13 de agosto de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:361EB225

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124 / 2.024 = DESIGNA MEMBROS PARA COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS – RJ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, as servidoras **Liliam Cláudia Erthal Alhanati** – mat. 759, **Marcella Ramos Calvo Maia** – mat. **21.200** e – mat. 21.073, para integrar a **COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024,** sendo presidida pelo Sr. **Paulo Moraes Turque** , Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – Mat. 819, que tem por finalidade o credenciamento ou seleção de Planos de Trabalho, ou seja, propostas técnicas de para a execução de **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Acolhimento Institucional para Idosos**, Organizações da Sociedade Civil - OSC, sem fins lucrativos, visando celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** para a consecução de finalidades de interesse público de **Serviços Socioassistenciais**, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social para Programas Socioassistenciais;

Esta portaria entrará em vigor na data de suas publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 15 de agosto de 2024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:36E0ABD0

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS SERVIDORES DE MENDES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES – PREVIMENDES AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº07/2024, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024. DADOS DO AVISO MENDES, 15 DE AGOSTO DE 2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.75, INCISO II E §§ 1º A 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO

Mendes, 15 de agosto de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0098/2024. PREVIMENDES	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até 3 (três) dias úteis após data da publicação.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Avenida Júlio Braga, 100, Centro- Mendes- RJ E-mail: previmendesrj@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através do FUNDO DE PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MENDES – PREVIMENDES,
com sede na Avenida Júlio Braga, nº 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.
OBJETO: O presente tem como objeto a contratação de serviço aplicação de prova e certificação dos membros do conselho deliberativo e fiscal do Fundo de Previdência e Pensões do Servidores Públicos Municipais de Mendes- PREVIMENDES, com base na Lei Federal n. 9717 de 27 de novembro de 1998 e na Portaria SEPRT/ME n. 9.907 de 14 de abril de 2020, no nível 1..
Anexo I – DFD (Documento de Formalização de Demanda) Anexo II- Estudo Técnico Preliminar
Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV - Relação de Documentos de Habilitação

Anexo I

Documento de Formalização de Demanda – DFD

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Com fulcro no art. 72, inciso da I, da lei 14.133/2021.

Ao setor de Compras,

Sirvo-me do presente para solicitar solução para aquisição **de serviço de realização de provas para certificação dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do PREVIMENDES**, instituído pela Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998 e regulamentado pela PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, com objetivo de capacitar os membros dos conselho e cumprir com as exigências legais de formação profissional.

No que tange ao término do processo de compra, deve ser realizado até o dia 30/10/2024.
Vale dizer que a aquisição não está prevista no Plano de Contratação Anual deste exercício, tendo em vista que até a presente data não foi elaborado.

Mendes, 25 de julho de 2024.

CAMILA MARIA
Diretora Presidente

Anexo II

Processo administrativo sob nº 0098/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Com fulcro no art. 6, inciso XX c/c art.18, inciso I e art. 18, § 1º, ambos da Lei 14.133/2021 e art.4º, inciso I do Decreto Municipal nº 018/2024.
Mendes, 25 de julho de 2024.

1 - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021)

O Fundo de Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Mendes – PREVIMENDES, é um órgão da

administração pública municipal com função de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mendes por força do art. 1º da Lei Municipal 1531 de 05 de março de 2012.
Dessa forma, com base no art. 4º, incisos I e II, também desta lei, o Fundo tem por finalidade receber, assegurar e administrar os recursos financeiros que serão utilizados para custar os benefícios futuros, bem como conceder aos beneficiários os benefícios previdenciários previstos em lei.
De acordo com o art. 36 da referida lei municipal, foi instituído o Conselho Municipal de Previdência Social e com base no art. 37, o Conselho Fiscal do PREVIMENDES, que tem como competência:
§ 1°. Compete ao Conselho Fiscal:
I- Fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
II- Dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
III- Proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
IV- Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Prefeito Municipal;
V- Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
VI- Comunicar por escrito ao Conselho Municipal de Previdência as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.
Para melhor desempenho de suas atividades faz-se necessária à qualificação dos membros dos conselhos e uma das formas para se obtenção deste fim é a Certificação Profissional. Dessa forma, de acordo com o artigo 8º-B, Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998:
Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).
I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).
Ademais, a PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, estabelece que:
Art. 4º Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e **os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos**, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, **comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998**, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria. § 1º São 4 (quatro) os tipos de certificação:
I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;
II - certificação dos membros do conselho deliberativo;
III - certificação dos membros do conselho fiscal;
IV - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.
§ 2º A Comissão de que trata o art. 8º discriminará os conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, dentre outros temas que venha a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado.
Sendo assim, face aos motivos e argumentos supracitados faz-se necessária a contratação de empresa certificadora para os Conselheiros.

2- DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art.18, § 1º, inciso II da Lei 14.133/2021)
A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual-PCA uma vez que, até a presente data, ainda não foi elaborado pelo Município.
3- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO (art.18, §1º, inciso III da Lei 14.133/2021)

3.1. Como requisito de contratação está o devido credenciamento pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pro-Gestão RPPS com base no art. 8º da PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.
3.2. Para obtenção do credenciamento, a entidade Certificadora, deverá cumprir os requisitos estabelecidos no ANEXO V do MANUAL DA CERTIFICACÃO PROFISSIONAL – CP RPPS (VERSÃO 1.2 – 01/12/2022), quais sejam:
3.2.1 Habilitação Jurídica, que será comprovada através de:

3.2.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e de acordo com o Código Civil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos da eleição de seus representantes. Sendo uma parte definida de uma pessoa jurídica aquela responsável para atuar como entidade certificadora, a documentação da estrutura organizacional deve incluir a linha de autoridade e sua relação com as outras partes dentro da mesma pessoa jurídica.
3.2.1.2 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, de acordo com o Código Civil, art. 1.134 e seus parágrafos;
3.2.1.3 Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminais, das Justiças Estadual e Federal, emitidas na jurisdição de domicílio, dos sócios e administradores.
3.2.2. Regularidade Fiscal, que será verificada quando atendidos aos seguintes requisitos:
3.2.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

3.2.2.2 Regularidade perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto aos tributos federais, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União;
3.2.2.3 Regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
3.2.2.4 Regularidade em relação aos débitos trabalhistas, por meio de certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho;
3.2.2.5 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;
3.2.2.6 Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica.
3.2.3 Qualificação Técnica, que será verificada quando atendido aos seguintes requisitos:
3.2.3.1 Apresentação da descrição do Modelo de Negócio que descreva, detalhadamente, os procedimentos e a metodologia a serem utilizados no processo de certificação profissional e que guarde consistência, abrangência e aderência com os objetivos e diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e com o presente Manual. Na descrição do Modelo de Negócio, também deverá demonstrar sua experiência na emissão de certificados ou em atividades de treinamentos vinculados aos conteúdos programáticos previstos nos Anexos deste Manual, os produtos e serviços oferecidos, política de preços e estratégia de posicionamento no mercado, logística para obter alcance nacional e política de segurança da informação, bem como a composição da Comissão de Certificação (se houver), o currículo de seus dirigentes, currículos de especialistas, currículos de examinadores, lista do pessoal com o respectivo cargo e função e os serviços subcontratados;
3.2.3.2 A entidade deverá atestar a capacidade técnica para implantação de procedimentos que permitam o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos; alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos

necessários para o exercício da função objeto de seu ateste, conforme conteúdo programático de cada certificação e demais regulações no presente Manual, e estabelecimento de rotina de troca de informações com a Secretaria de Previdência acerca dos certificados emitidos.
3.2.3.2.1 Para atendimento de rotina de troca de informações com a Secretaria de Previdência, a entidade certificadora deve informar os dados dos prepostos que irão executar o cadastro dos certificados no CADPREV Web para análise prévia e liberação do acesso.
3.2.3.2.2 O preposto deve acessar o CADPREV Web para efetuar um cadastro prévio, preencher todos os campos solicitados e gravar uma senha de acesso ao sistema.
3.2.3.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, de forma a evidenciar isenção no exercício da atividade de certificação e que não incide em nenhuma das situações de vedação ao credenciamento e demais documentos de gerenciamento da imparcialidade da entidade, referentes:
3.2.3.3.1-A estrutura, políticas e procedimentos para gerenciar a imparcialidade para garantir que as atividades de certificação sejam realizadas de forma imparcial e o comprometimento de seus dirigentes nesse sentido;
3.2.3.3.2-A declaração acessível ao público de sua compreensão sobre a importância da imparcialidade e o gerenciamento realizado em caso de eventuais conflitos de interesses;
3.2.3.3.3-Em caso de a entidade que mantém relações associativas, comerciais, financeiras ou outras com os RPPS ou profissionais, os documentos que demonstrem a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação;
3.2.3.3.4-Na hipótese de oferta de treinamentos para os exames por provas ou a promoção de atividades para o Programa de Qualificação Continuada pela mesma entidade certificadora, os documentos que demonstrem: a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação; que o processo de certificação mediante exames por provas e o Programa de Qualificação Continuada são independentes do treinamento ou das atividades realizadas, evidenciando que a confidencialidade, a segurança da informação e a imparcialidade dos processos não foram comprometidos; a garantia de que o pessoal da entidade que atuou na realização do treinamento ou na promoção das atividades não atuou também como examinador no exame por provas ou nas atividades do Programa de Qualificação Continuada; outras informações julgadas relevantes para demonstrar que não houve o comprometimento da imparcialidade.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021)

Trata-se de contratação de serviço de Certificação Profissional-CP RPPS, com base 8º-B da Lei 9717/1999 e art. 4º da portaria SEPRT/ME Nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

4.1 Dos quantitativos e serviços

De acordo com o Decreto Municipal nº 312/2023 foram nomeados 10 membros do Conselho deliberativo, sendo 5 titulares e 5 suplentes, e com base no Decreto Municipal foram nomeados 6 membros do Conselho Fiscal do PREVIMENDES sendo 3 titulares e 3 suplentes. Nesse interim com base na totalidade de membros pertencentes ao Conselho faz necessária a seguinte aquisição, nos seguintes quantitativos.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	Certificação dos Membros do Conselho Fiscal Nível I	UND	06
2	Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo Nível I	UND	10

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art.18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Para levantamento das possíveis soluções, verificou-se nos instrumentos normativos relacionados à Certificação, em especial a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, DE 14 DE ABRIL DE 2020, a Lei 9717 de 27 de novembro de 1998. Nesse sentido, de acordo com o art. 8º da referida portaria compete a Comissão de Credenciamento e Avaliação do Progestão RPPS analisar os pedidos de reconhecimento da entidades certificadoras, outrossim, com base no art.11º da mesma portaria prevê que a Secretaria de Previdência divulgará as entidades certificados qualificadas para emissão dos certificados, dessa forma:
Art. 11. A Secretaria de Previdência divulgará os certificados e respectivos programas de qualificação continuada que serão aceitos para fins da habilitação técnica prevista nesta Portaria.
Diante disso, conforme documento em anexo, obtido no sítio do Ministério da Previdência Social, com a seguinte titulação: **"Relação de Entidades Credenciadas da Certificação Profissional"**, elaborado pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e Certificação Profissional, verificou-se que nesta data somente podem realizar o serviço objeto do presente estudo as seguintes entidades:
1-INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, conforme Portaria SPREV nº 14770 de 17 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 22/12/2021, seção I, página 303, edição 240.
Instituto Totum: Avenida Paulista, 2439 - cj. 132 - Bela Vista - São Paulo / SP CEP 01311-300 Tel.: (11) 3372-9572 Contato representante: Tatiane de Oliveira Futo Inada - Email: totum@institutototum.com.br
/tatiane@institutototum.com.br

Ficam reconhecidos os seguintes certificados e programa de qualificação continuada emitidos pela entidade credenciada:
I- Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPPS, nas modalidades exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função - CP RPPS DIRIG I, II III (básico, intermediário e avançado);
II- Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo e Certificação dos Membros do Conselho Fiscal, nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos, programa de certificação por tempo no cargo ou função e programa de certificação por titulação ou cargo público - CP RPPS CODEL I e II e CP RPPS COFIS I e II (básico e intermediário);
III- Certificação dos Membros do Comitê de Investimentos e do Responsável pela Gestão dos Recursos, nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos e programa de certificação por tempo no cargo ou função - CP RPPS CGINV I, II e III (básico, intermediário e avançado);
IV- Programa de Qualificação Continuada para a renovação das certificações de que tratam os itens I, II e III.

2 ASSOCIAÇAO DOS ANALISTAS E PROFSSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL-

APIMEC BRASIL, conforme Portaria nº 2907 de 01 de abril de 2022, publicada no DOU de 06/04/2022, seção I, página 702, edição 66. 3107 1571, Apimec Brasil endereço: Rua Líbero Badaró, 300, 2º andar São Paulo, SP – 01008-000 Telefone (11) contato representante: Fabrício Ambrósio apimecbrasil@apimecbrasil.com.br / fabricio.ambrosio@apimec.com.br e- mail: Ficam reconhecidos os seguintes certificados e programa de qualificação continuada emitidos pela entidade credenciada:
I - Certificação dos Membros do Comitê de Investimentos e do Responsável pela Gestão dos Recursos, nas modalidades de exame por provas, exame por provas e títulos - CP RPPS CGINV I, II e III (básico, intermediário e avançado);
II- Programa de Qualificação Continuada para a renovação das certificações de que trata o item I.
3-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS ABIPEM, conforme PORTARIA SRPC/MPS Nº 808, DE 20 DE MARÇO DE 2024, Publicada no DOU de 22/03/2024 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 79. Abipem: SCLRN 711 Bloco G S/N loja 15- asa norte-Brasília-DF. Telefone: (61) 3323-4803 contato representante Brenda Sousa de Paula -e mail: certificacao@abipem.org.br certificacao@abipem.org.br -abipem@abipem.org.br Ficam reconhecidos os seguintes certificados a serem oferecidos pela

entidade credenciada: I - certificação dos dirigentes da unidade gestora, na modalidade exame por provas e e provas, títulos e experiência; CP RPPS DIRIG I, II III (básico, intermediário e avançado); II - Certificação dos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal, na modalidade exame por provas e provas, títulos e experiência CP RPPS CODEL I e II e CP RPPS COFIS I e II (básico e intermediário); III - certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros do comitê de investimentos, na modalidade exame por provas e provas, títulos e experiência; CP RPPS CGINV I, II e III (básico, intermediário e avançado).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, inciso VI da Lei 14.133/2021)

Inicialmente, vale dizer que buscou-se o máximo de instrumentos possíveis para obtenção da melhor estimativa de preços possível com vistas a evitar sobrepreço mas também a obtenção de preço inexequíveis. Nesse interim, foram utilizadas as seguintes ferramentas, Sistema Banco de Preços, Compras Gov e Portal Nacional de Contratações Públicas e Cotação direta com as três únicas empresas que realizam o serviço.
Ao pesquisar no Sistema Banco de Preços, buscou-se os menores preços de contratações similares realizadas por órgãos que não diferem muito do porte deste Fundo a fim de se obter um parâmetro que seja mais próximo o possível com o objeto da presente contratação.
Conforme o disposto no art.13 do Decreto Municipal sob nº 018/2024, que dispõe: *"Para estimativa de preços, serão priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II ou III, do §1º, art.23 da Lei 14.133/2021, ou nas hipóteses de inviabilidade, apresentar justificativa nos autos",* foram utilizados como parâmetros:
1. Contratações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas, com base no art. 23, §1º, inciso II da Lei Federal 14.133/2021;
2. Pesquisa realizada no Sistema Compras.gov.br com base no art. 23, §1º, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;
3. Pesquisa realizada no Sistema Banco de Preços, com base no art. 23,
§1º, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021;

Insta salientar que além desses parâmetros foram realizadas cotações com as empresas autorizadas a realizarem o serviço, pois como só existem três conforme documento em anexo, os preços fornecidos por elas serão os únicos possíveis de serem encontrados atuando como parâmetro de suma importância na realização da cotação.
No que tange a não utilização dos parâmetros estabelecidos do art.23, §1º, inciso III, se dá pela inexistência desses instrumentos para o serviço objeto deste presente estudo.
Destaca-se que não foi possível estabelecer com precisão uma contratação específica tendo em vista que cada órgão possui estrutura e porte específico, não sendo possível aplicar o disposto no art.23, § 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.
Sendo assim, no Portal Nacional de Contratações Públicas utilizando as palavras chaves "certificação rpps" foram retornados 3 (três) registros, todavia, desses registros, apenas uma contratação possuía semelhança com o objeto pretendido neste estudo técnico, qual seja:
1. **MUNICIPIO DE POSSE**, valor unitário de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais) com valor total de R$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais).
Vale dizer que no cadastro do PNCP a contratação foi inserida com valor unitário de R$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) e valor total de R$ 18.130,00 (dezoito mil cento e trinta reais). Todavia, ao baixar o arquivo do Termo de Referência observou-se que ocorreu um erro de preenchimento, pois estava descrito que o valor total da contratação era de R$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais) razão pela qual conclui-se que o valor unitário perfaz a importância de **R$ 370,00 (trezentos e setenta reais) pois a cotação era para a quantidade de 7 (sete) certificações**, outrossim como obteve-se apenas uma contratação este valor será utilizado como parâmetro do PNCP.
No sistema **Banco de Preço** foi obtido um valor médio totalizando a importância de **R$ 315,50 (trezentos e quinze reais e cinquenta centavos).** Foram utilizadas como referência as seguintes contratações:
1. FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE, valor unitário de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais);

2. FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CARMO DO RIO VERDE, valor unitário de R$ 370,00 (trezentos e setenta reais);

3. **ESTADO DA PARAIBA**, valor unitário de R$ 363,00 (trezentos e sessenta e três reais);
4. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBORIU, valor unitário de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
5. INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBORIU, valor unitário de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
6. **MUNICIPIO DE MONTIVIDIU,** valor unitário de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
Já no **Sistema Compras Gov**, inicialmente foi realizada pesquisa pela categoria 19755- Consultoria e assessoria- certificação de onde se obteve 39 (trinta e nove) registros e um valor de mediana de R$ 16.750,00 (dezessete mil setecentos e cinquenta reais). Todavia, ao analisar os registros, verificou-se pela diferença avultosa dos valores que nenhum registro se tratava de contratação similar, razão pela qual não pode ser utilizado o sistema Compras Gov.
Por fim, conforme supracitado foram realizadas cotações com as três empresas autorizadas a realizar o serviço onde se obteve os seguintes valores:
1. INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, valor unitário de R$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
2. ASSOCIAÇAO DOS ANALISTAS E PROFSSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL-APIMEC BRASIL , valor unitário de R$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais);
3. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS ABIPEM, valor unitário de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

A média dos valores cotados totalizou a importância de R$ 413,67 (quatrocentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

Destarte, segue a tabela com os valores utilizados como base para o cálculo estatístico:
Tabela 2– Dos valores utilizados como indicadores de valor estimado

PNPC	Sistema Banco de Preços	Valores Cotados
R$ 370,00	R$ 315,50	R$ 413,67

Tabela 3- Dos índices estatísticos

Média	R$ 366,39
Mediana	R$ 370,00
Desvio Padrão	40,16
Coeficiente de Variação	10,96%

Dessa forma, tendo como base no entendimento de literatura estatística, haja vista que o coeficiente de variação ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento), expressa que existe uma baixa dispersão de dados, consequentemente tornando a média o indicador estatístico a ser utilizado, resultando no valor unitário estimado para contratação de **R$ 366,39 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos)** e valor total de **R$ 5.862,24 (cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.
7 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art.18, § 1º, inciso VII da Lei 14.133/2021)

Como solução para a demanda conforme levantamento de mercado será a realização de uma cotação entre as três entidades credenciadas, quais sejam:

· INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA;
· ASSOCIAÇAO DOS ANALISTAS E PROFSSIONAIS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO DE CAPITAIS DO BRASIL-APIMEC BRASIL;
· ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS ABIPEM;

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art.18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

Tendo em vista que o serviço será implementado apenas uma vez não existe a possibilidade nem necessidade de parcelamento.

9. CONCLUSÃO (art.18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021)

9.1 O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no **item "1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **CONCLUI- SE SER VIÁVEL** a contratação pretendida.
9.2 A presente contratação enquadra-se como contratação direta na dispensa na forma do art.74, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021.
9.3 Tendo em vista a contratação ser de natureza simples e não ser requisito obrigatório dispensou-se os seguintes elementos contidos no art. 18, §1º incisos IX, X, XI e XII da Lei 14.133/2021 no presente estudo técnico preliminar, com base no art.18,
§2º da Lei 14.133/2021.

10. DO PRAZO

Este presente documento foi elaborado no período compreendido entre
25/07/2024 e 02/08/2024.

11. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

JORGE WILLIAM SANDORA BARBOSA
Setor de Compras e Almoxarifado

Concordo e aprovo com os termos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

CAMILA MARIA DA SILVA
Diretora Presidente

Anexo III

TERMO DE REFERÊNCIA

Com base no art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei 14.133/2021)

1.1. O presente tem como objeto a contratação de serviço aplicação de prova e certificação dos membros do conselho deliberativo e fiscal do Fundo de Previdência e Pensões do Servidores Públicos Municipais de Mendes- PREVIMENDES, com base na Lei Federal n. 9717 de 27 de novembro de 1998 e na Portaria SEPRT/ME n. 9.907 de 14 de abril de 2020, no nível 1.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" , da Lei 14.133/2021)

O Fundo de Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Mendes – PREVIMENDES, é um órgão da administração pública municipal com função de gerir o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mendes por força do art. 1º da Lei Municipal 1531 de 05 de março de 2012.
Dessa forma, com base no art. 4º, incisos I e II, também desta lei, o Fundo tem por finalidade receber, assegurar e administrar os recursos financeiros que serão utilizados para custar os benefícios futuros, bem como conceder aos beneficiários os benefícios previdenciários previstos em lei.

De acordo com o art. 36 da referida lei municipal, foi instituído o Conselho Municipal de Previdência Social e com base no art. 37, o Conselho Fiscal do PREVIMENDES, que tem como competência:
§ 1°. Compete ao Conselho Fiscal:
I- Fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;
II- Dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;
III- Proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;
IV- Atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho Municipal de Previdência e pelo Prefeito Municipal;
V- Examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e
VI- Comunicar por escrito ao Conselho Municipal de Previdência as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.
Para melhor desempenho de suas atividades faz-se necessária à qualificação dos membros dos conselhos e uma das formas para se obtenção deste fim é a Certificação Profissional. Dessa forma, de acordo com o artigo 8º-B, Lei Federal nº 9717 de 27 de novembro de 1998:
Art. 8º-B Os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).
I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
IV - ter formação superior. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
Parágrafo único. Os requisitos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social. (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).
Ademais, a PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020, estabelece que:
Art. 4º Os dirigentes da unidade gestora do RPPS, o responsável pela gestão dos recursos e **os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos**, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, **comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998**, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria. § 1º São 4 (quatro) os tipos de certificação:
I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do RPPS;
II - certificação dos membros do conselho deliberativo;
III - certificação dos membros do conselho fiscal;
IV - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do RPPS.
§ 2º A Comissão de que trata o art. 8º discriminará os conteúdos mínimos dos temas previstos no Anexo II, dentre outros temas que venha a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado.
Sendo assim, face aos motivos e argumentos supracitados faz-se necessária a contratação de empresa certificadora para os Conselheiros.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" , da Lei 14.133/2021)

3.1. A contratação de serviço realização de prova e certificação para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, com base na lei federal n. 9717 de 27 de novembro de 1998 e Portaria SEPRT/ME n. 9.907 de 14 de abril de 2020 com as empresas credenciada, no nível I.

3.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Item	Especificação Resumida	Unidade	Quantidade

1	Certificação dos Membros do Conselho Fiscal Nível I	UND	06
2	Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo Nível I	UND	10

4. REQUISITO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei 14.133/2021)

4.1. Como requisito de contratação está o devido credenciamento pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pro-Gestão RPPS com base no art. 8º da PORTARIA SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

4.2. Para obtenção do credenciamento, a entidade Certificadora, deverá cumprir os requisitos estabelecidos no ANEXO V do MANUAL DA CERTIFICACÃO PROFISSIONAL – CP RPPS (VERSÃO 1.2 – 01/12/2022), quais sejam:

4.2.1 Habilitação Jurídica, que será comprovada através de:

4.2.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e de acordo com o Código Civil, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos da eleição de seus representantes. Sendo uma parte definida de uma pessoa jurídica aquela responsável para atuar como entidade certificadora, a documentação da estrutura organizacional deve incluir a linha de autoridade e sua relação com as outras partes dentro da mesma pessoa jurídica.

4.2.1.2 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, de acordo com o Código Civil, art. 1.134 e seus parágrafos;

4.2.1.3 Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física, atestado de antecedentes criminais e certidão de distribuição criminais, das Justiças Estadual e Federal, emitidas na jurisdição de domicílio, dos sócios e administradores.

4.2.2. Regularidade Fiscal, que será verificada quando atendidos aos seguintes requisitos:

4.2.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

4.2.2.2 Regularidade perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto aos tributos federais, às contribuições previdenciárias e à dívida ativa da União;

4.2.2.3 Regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.2.4 Regularidade em relação aos débitos trabalhistas, por meio de certidão negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

4.2.2.5 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

4.2.2.6 Regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica.

4.2.3 Qualificação Técnica, que será verificada quando atendido aos seguintes requisitos:

4.2.3.1 Apresentação da descrição do Modelo de Negócio que descreva, detalhadamente, os procedimentos e a metodologia a serem utilizados no processo de certificação profissional e que guarde consistência, abrangência e aderência com os objetivos e diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e com o presente Manual. Na descrição do Modelo de Negócio, também deverá demonstrar sua experiência na emissão de certificados ou em atividades de treinamentos vinculados aos conteúdos programáticos previstos nos Anexos deste Manual, os produtos e serviços oferecidos, política de preços e estratégia de posicionamento no mercado, logística para obter alcance nacional e política de segurança da informação, bem como a composição da Comissão de Certificação (se houver), o currículo de seus dirigentes, currículos de especialistas, currículos de examinadores, lista do pessoal com o respectivo cargo e função e os serviços subcontratados;

4.2.3.2 A entidade deverá atestar a capacidade técnica para implantação de procedimentos que permitam o acompanhamento da emissão, guarda, controle e renovação de certificados técnicos; alinhamento dos certificados oferecidos com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função objeto de seu ateste, conforme conteúdo programático de cada certificação e demais regulações no presente Manual, e estabelecimento de rotina de troca de informações com a Secretaria de Previdência acerca dos certificados emitidos.

4.2.3.2.1 Para atendimento de rotina de troca de informações com a Secretaria de Previdência, a entidade certificadora deve informar os dados dos prepostos que irão executar o cadastro dos certificados no CADPREV Web para análise prévia e liberação do acesso.

4.2.3.2.2 O preposto deve acessar o CADPREV Web para efetuar um cadastro prévio, preencher todos os campos solicitados e gravar uma senha de acesso ao sistema.

4.2.3.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, de forma a evidenciar isenção no exercício da atividade de certificação e que não incide em nenhuma das situações de vedação ao credenciamento e demais documentos de gerenciamento da imparcialidade da entidade, referentes:

4.2.3.3.1-A estrutura, políticas e procedimentos para gerenciar a imparcialidade para garantir que as atividades de certificação sejam realizadas de forma imparcial e o comprometimento de seus dirigentes nesse sentido;

4.2.3.3.2-A declaração acessível ao público de sua compreensão sobre a importância da imparcialidade e o gerenciamento realizado em caso de eventuais conflitos de interesses;

4.2.3.3.3-Em caso de a entidade que mantém relações associativas, comerciais, financeiras ou outras com os RPPS ou profissionais, os documentos que demonstrem a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação;

4.2.3.3.4-Na hipótese de oferta de treinamentos para os exames por provas ou a promoção de atividades para o Programa de Qualificação Continuada pela mesma entidade certificadora, os documentos que demonstrem: a identificação dos potenciais conflitos de interesse e o detalhamento dos procedimentos a serem adotados para eliminar, minimizar ou gerenciar essas ameaças nas atividades de certificação; que o processo de certificação mediante exames por provas e o Programa de Qualificação Continuada são independentes do treinamento ou das atividades realizadas, evidenciando que a confidencialidade, a segurança da informação e a imparcialidade dos processos não foram comprometidos; a garantia de que o pessoal da entidade que atuou na realização do treinamento ou na promoção das atividades não atuou também como examinador no exame por provas ou nas atividades do Programa de Qualificação Continuada; outras informações julgadas relevantes para demonstrar que não houve o comprometimento da imparcialidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e" , da Lei 14.133/2021)

5.1. Forma de execução e prazo de entrega

5.1.1 – O serviço será disponibilizado de forma integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos que começará a fluir a partir da assinatura do contrato ou documento formal que o substitua.

5.1.2 – O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta licitação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista no art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Duração do Contrato

O prazo de vigência do contrato para o fornecimento do bem será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou documento formal que o substitua, em caso de dispensa do instrumento contratual.

5.4 Garantias Contratuais

5.4.1. Em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

5.4.2. O fornecedor deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1/2010, do Ministério do Planejamento,

Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

5.5 Das Obrigações das Partes

5.5.1 Obrigações do Fornecedor/ Contratado

3.5.1.1 Manter, durante toda a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
3.5.1.2 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.5.1.3 Credenciar junto ao ÓRGÃO CONTRATANTE funcionário que atenderá às requisições efetuadas pelo gestor da contratação.
3.5.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
3.5.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.5.2 Obrigações do Órgão

3.5.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências do **ÓRGÃO CONTRATANTE** relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência.
3.5.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

6. CRITÉRIO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" , da Lei 14.133/2021)

6.1. A gestão do contrato decorrente deste termo caberá a servidor designado formalmente pela Diretora Presidente do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art.117 da Lei Federal nº 117, ficando o titular do referido órgão como responsável.
6.2. A fiscalização da contratação caberá a servidores a serem formalmente designados pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, lotado no Fundo de Pensões e Aposentadorias dos Servidores Públicos Municipais de Mendes, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outros servidores lotados no mesmo Órgão.
6.3. A fiscalização anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
6.3.1 A **CONTRATADA** indicará um preposto aceito pelo Município, para prover o que disser respeito a regular execução do contrato, sendo responsável pela manutenção da planilha financeira, anotando diariamente todas as ocorrências referentes à execução contratual;

6.3.2 O **CONTRATANTE** manterá preposto designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo de contrato.

6.3.3 Na fiscalização, o **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações a **CONTRATADA**, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos.

6.4. Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **ÓRGÃO CONTRATANTE** ou modificação da contratação.
6.5. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor de contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.
6.6 A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
6.7 A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o ÓRGÃO CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do ÓRGÃO CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao ÓRGÃO CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
6.8 Eventual solicitação da CONTRATADA deverá ser encaminhada à Diretoria Presidente do ÓRGÃO CONTRATANTE, localizada na Avenida Júlio Braga, 100, Centro, Mendes-RJ, CEP. 26.700-000, endereço eletrônico: previmendesrj@gmail.com.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei 14.133/2021)

7.1 A contratada deverá apresentar a documentação para cobrança ao **ÓRGÃO CONTRATANTE**, até 30 (trinta) dias corridos posteriores a data final do período de adimplemento da obrigação.
7.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do **ÓRGÃO CONTRATANTE**.

7.3 O pagamento será efetuado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE em uma única parcela mediante conta corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contado da atestação da nota fiscal, verificado o recebimento do objeto contratual e cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, bem como observadas as condições estabelecidas neste termo de referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021)

8.1 Como critério de julgamento na dispensa de licitação, com base no art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que será adotado o menor preço por item, na forma do art. 33, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei 14.133/2021).

9.1. Estima-se para a contratação o valor total de **R$ 5.862,24 (cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**;
9.2. Os valores unitários estimados perfazem as seguintes importâncias:

Item	Especificação Resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Certificação dos Membros do Conselho Fiscal Nível I	UND	06	R$ 366,39	R$ 2.198,34
2	Certificação dos Membros do Conselho Deliberativo Nível I	UND	10	R$ 366,39	R$ 3663,90

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei 14.133/2021)

10.1. A despesa está prevista de acordo com o Cap. VII, art. 38°, § 1° do Regimento Interno do PREVIMENDES descrito abaixo:
§ 1°. Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos com pessoal próprio e os consequentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, diárias e

passagens de dirigentes, conselheiros e servidores a serviço do órgão, cursos e treinamentos;
10.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Organograma: 08.001- Fundo Pensões e Previdência Servidores Públicos do Município de Mendes
Ação: 2101 – Apoio Administrativo da Unidade Gestora do RPPS – PREVIMENDES 1.801.2111- Recursos Vinculados ao RPPS
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.39.99.00.00.0 – Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.
11. DA REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá se manter adimplente em relação às suas obrigações fiscais, sob pena de extinção do contrato, na forma do art.137, I da Lei 14.133/2021.
12. DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
Em caso de descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATADA estará passível das seguintes sanções, na forma do art. 156, da Lei 14.133/2021:
12.1 Advertência: para infrações administrativas de natureza leve, na forma do art. 156, inciso I, da Lei 14.133/2021;
12.2 Multa: para infrações administrativas de natureza média, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, na forma do art. 156, inciso II cc art.156, § 3º ambos da Lei 14.133/2021;
12.3 Impedimento de licitar e contratar: para infrações administrativas de natureza grave, na forma do art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021;
12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: para infrações administrativas de natureza gravíssima, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
13. DA HABILITAÇÂO

13.1 O contratante deverá cumprir os requisitos de habilitação dispostos no art.62 da Lei Federal 14.133/2021.
13.1.1 A aferição da documentação de habilitação seguirá os ritos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.
13.1.2. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
· A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
· a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
· a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

· a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
· a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

· o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
O presente Termo de Referência segue para o parecer da Diretora Presidente, e demais providências cabíveis para prosseguimento.

Mendes, 02 de agosto de 2024.

_____
Setor de Compras e Almoxarifado

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que no mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Fundo de Pensões e Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

Mendes, de de 2024.

_____
Diretora Presidente

Anexo IV

Relação de Documentos de Habilitação

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - BIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
1.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2. REGULARIDADE FISCAL. SOCIAL E TRABALHISTA
2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
2.2. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). certidão positiva com efeitos de negativos.

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B7EB06AC

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N° 415/2024 DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Onde se lê:

Art.1° - EXONERAR, a pedido**,** a partir de 06.08.2024, a Srª. **TAYANE TEIXEIRA JUVENAL ALMEIDA ,** matrícula nº 3742 de sua função de **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06.08.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Leia - se :

Art.1° - EXONERAR, a pedido**,** a partir de 07.08.2024, a Srª. **TAYANE TEIXEIRA JUVENAL ALMEIDA ,** matrícula nº 3742 de sua função de **AGENTE EDUCACIONAL INFANTIL,** lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art.4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07.08.2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes,15 de agosto de 2024

Erro formal de digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C87AD895

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 - Processo Administrativo nº 4190-2024

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão, usando das atribuições regimentais e legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública, em proporcionar o bom desempenho das atividades desenvolvidas, melhorando a qualidade e eficiência nos trâmites diários da Prefeitura Municipal de Mendes;
CONSIDERANDO que a tecnologia da informação é indispensável atualmente em todas as áreas do cotidiano, mas fica impensável o funcionamento de um órgão público sem conexão estável e veloz;
CONSIDERANDO a regra contida no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO todo o apurado no processo administrativo 4190-2024, onde está a manifestação da Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

I - RECONHEÇO a necessidade da presente Dispensa de Licitação e AUTORIZO sua instrução, fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria;

II - DECLARO consoante determinam os artigos 15 e 16, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que há comprovação da disponibilidade de recursos orçamentários para a despesa citada nestes autos e como dispensável a licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, a favor de **Rede Fibra Provedor de Internet Ltda**, inscrito sob **CNPJ nº 28.836.463/0001-07**, com valor de R$ 45.795,00 (quarenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais), para fornecimento de link de internet por meio de fibra óptica com IP fixo, englobando instalação e configuração com conexão 24 horas, 7 dias por semana, pelo período de 5 meses.

III – À consideração do excelentíssimo senhor prefeito para fins de analise quanto à ratificação do ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, acostando prova de regularidade perante o fisco federal, estadual e municipal assim como prova de regularidade técnico-operacional o técnico-profissional da adjudicatória, entre outros documentos de habilitação.

Mendes, 15 de agosto de 2024

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração e Modernização da Gestão

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4190-2024

Origem: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.
Fundamento: art. 75, Inciso II, da lei nº 14.133/2021.

Disposto o processo administrativo 4190-2024, adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão.

Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da sociedade empresária **Rede Fibra Provedor de Internet Ltda**, **CNPJ nº 28.836.463/0001-07,** com o propósito de contratação de empresa especializada em fornecimento de link de internet por meio de fibra óptica com IP fixo a teor do Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E8264601

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.694, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação Orçamentária no valor de R$ 648,48 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) e Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 647.831,52 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos) dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 647.831,52 (seiscentos e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Discriminação	Valor em R$
02	**Prefeitura Municipal de Vassouras**	
02.04	Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0013.2087	Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos Automotores	
4490.52.00.157000	Equipamentos e Material Permanente	R$ 647.831,52

Art.2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos de Excesso de Arrecadação, da Fonte de Recurso; 157000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educ**.**

Codificação	Discriminação	Valor em R$
1.7.1.4.99.0.1.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento	R$ 647.831,52

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 648,48 (seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

Codificação	Discriminação	Valor em R$
02	**Prefeitura Municipal de Vassouras**	
02.04	Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0013.2087	Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos Automotores	
4490.52.00.150001	Equipamentos e Material Permanente	R$ 648,48

Art.4º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação	Valor em R$
11.10	**Fundo Municipal de Educação**	
12.361.0012.2012	Manutenção da Unidade	
3390.14.00.150001	Diária Civil	R$ 648,48

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de agosto de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 233/2024 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:A04CE0DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.695, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação não prevista no valor total de R$ 226.307,00 (Duzentos e

Vinte e Seis Mil e Trezentos e Sete Reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1 ° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir **Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação não prevista no valor total de R$ 226.307,00 (Duzentos e Vinte e Seis Mil e Trezentos e Sete Reais)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada**.**

10	Saúde	
10301	Atenção Básica	
103010044	Atenção Básica	
103010044.2.195000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 226.307,00
Fonte 160100		

Art. 2° Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos da Transferência do Fundo Nacional de Saúde através da Portaria GM/MS nº 2.418 de 18 de dezembro de 2023 – Transferência de capital destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde origem da União conforme discriminado abaixo:

Natureza da Receita	Descrição	Valor (R$)
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Rec. De Capital – Transferência da União – Transferência de Recurso do SUS destinado a Atenção Primária – Repasse Fundo a Fundo	R$ 226.307,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de agosto de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 234/2024 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:6D9E2220

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
LEI N.º 3.696, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:
LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de **R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

02.08 Sec Mun Ambient Agricultura Desenv Rural
18 Gestão Ambiental
18.541 Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0144 Associação Civil Vale Verdejante
18.541.0144.2231 Preservação e Conservação Ambiental Termo de Fomento com a Associação Civil Vale Verdejante
33.50.43.00.170400 Subvenções Sociais R$ 1.000,00
33.50.43.00.150000 Subvenções Sociais R$ 45.000,00
33.90.36.00.170400 Outros Serv T P Física R$ 1.000,00
33.90.36.00.150000 Outros Serv T P Física R$ 1.000,00
33.90.39.00.170400 Outros Serv T P Jurídica R$ 1.000,00
33.90.39.00.150000 Outros Serv T P Jurídica R$ 1.000,00

Art.2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.02 Secretaria Municipal de Administracao.
041220006.2.867000 Manutenção da Unidade Pessoal Prefeitura
3.1.90.04.00.150000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 47.000,00

041220009.2.073000 Manutenção da Administração Geral
3.3.90.30.00.170400 MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.000,00

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 15 de agosto de 2024.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 236/2024 de autoria do Poder Executivo.

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:2C7DAFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº 1399.2024

EXTRATO DOS ATOS ORDENADOS PROCEDIMENTAIS SOB O Nº
1399.2024

Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.
Contratada: Scyntilla Braga de Siqueira Maciel
Objeto: Contratação efetivada, por imposição forçada para cumprimento de prestação de tutela jurisdicional, objeto de respeitável sentença proferida nos autos do processo judicial sob o 0000030-34.2020.8.19.0065, no que tange a prestação de serviços técnicos a serem prestados pela contratante.
Valor Total: R$ 3.666,60 (três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
Vigência: 01/08/2024 à 20/08/2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:953E8E58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ
AVISO DE LICITAÇÃO
Torna pública a realização do Pregão Eletrônico 90018/2024, para Eventual Aquisição de Leite Zero Lactose, conforme Termo de Referência, dia **03/09/2024, às 14:00h**. Edital disponível em www.comprasnet.gov.br e em www.vassouras.rj.gov.br. Entrega das propostas até **data e horário supra**. Contato: (24) 2491-9650 e licitacaosaudevassouras@gmail.com.

CARLOS H. S. BRANDÃO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:6DBF5CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna pública a realização do Pregão Eletrônico 90017/2024, para Eventual Aquisição de Insumos – Curativos Especiais, conforme Termo de Referência, dia **03/09/2024, às 10:00h**. Edital disponível em www.comprasnet.gov.br e em www.vassouras.rj.gov.br. Entrega das propostas até **data e horário supra**. Contato: (24) 2491-9650 e licitacaosaudevassouras@gmail.com.

CARLOS H. S. BRANDÃO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:AD46D10F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS-RJ
AVISO DE LICITAÇÃO
Torna pública a realização do Pregão Eletrônico 90016/2024, para Eventual Aquisição de Fraldas, Grandinhos (judicial), conforme Termo de Referência, dia **02/09/2024, às 10:00h**. Edital disponível em www.comprasnet.gov.br e em www.vassouras.rj.gov.br. Entrega das propostas até **data e horário supra**. Contato: (24) 2491-9650 e licitacaosaudevassouras@gmail.com.

CARLOS H. S. BRANDÃO
Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:FAA54D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, usando das suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e os Decretos Municipais 5.526/23, 5.567/24, resolve homologar a decisão do Pregoeiro da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Processo Administrativo n°238/2024, classificando a seguinte empresa como vencedora do certame: MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 90011/2024. OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de pragas, vetores e limpeza dos reservatórios de água dos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Vassouras/RJ. SETOR REQUISITANTE: Direção de Atenção em Saúde.
FORMA DE PAGAMENTO: Normas da SMS, conforme Termo de Referência.
LICITANTES VENCEDORES: LAS FARIA CONTROLE DE PRAGAS – CNPJ 18.023.270/0001-83, para o item 01, conforme o Termo de Referência, pelo valor total de R$ 15.454,47 (quinze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)
TZA SERVICOS DE TRANSPORTE E ZELADORIA AMBIENTAL LTDA – CNPJ 26.876.629/0001-93, para o Grupo 01 (itens 02, 03, 04, e 05), conforme o Termo de Referência, pelo valor total de R$ R$ 10.350,20 (dez mil trezentos e cinquenta reais e vinte centavos)
VALOR GLOBAL: R$ 25.804,67 (vinte cinco mil oitocentos e quatro reais sessenta e sete centavos).
VALOR ESTIMADO: R$ 72.204,58 (setenta e dois mil duzentos e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro em 27/06/2024, Diário Oficial da União em 27/06/2024, Jornal Meia Hora em 27/06/2024 e Site da Prefeitura de Vassouras.

Vassouras, 14 de agosto de 2024.

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:4465EEA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VASSOURAS/RJ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna pública a Aquisição de medicamentos referente a mandado judicial .
Processo nº 1464/24
Nº do empenho 001397/2024.
Empresa: Veritas Farma Distribuidora LTDA, no valor de R$: 6.438,60(Seis mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

RENATA CARDOSO
Chefe do Setor de Compras

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:51B3C651

